



**INFORMATIVO 21/2021**  
**ESCOLA PODE OBRIGAR ALUNO EM**  
**AULA ON-LINE A ESTAR COM VÍDEO ABERTO?**

Sim. Seguem justificativas.

**Primeiro - Não há norma jurídica de proibição.** Assim, cada escola é livre para estabelecer normas em relação ao atendimento pelos estudantes. A exigência de presença ao vivo em áudio e vídeo é razoável conforme detalhado abaixo. No mesmo sentido, são normas equivalentes à proibição que o aluno faça atividades paralelas ou que não seja obrigado a usar uniforme escolar.

**Segundo -** Em confirmação ao parágrafo acima, desconhecemos pleito judicial em sentido contrário, tampouco decisão de magistrado impedindo a regulação por parte de cada escola. **Na Justiça, não há debates a respeito.**

**Terceiro -** Algumas pessoas sustentam que existiriam normas protetivas da privacidade do aluno, e estas seriam fundamento contra obrigação deste de se expor ao vivo por som e imagem em aulas on-line. Crianças, adolescentes e adultos, inclusive consumidores e trabalhadores, têm direito à privacidade. No entanto, não há ofensa à privacidade ao participar de aula on-line. Ainda que, naturalmente, **o estudante esteja fisicamente na sua residência, o evento pedagógico do qual participa é institucional e supõe apenas os colegas de classe e o professor.** Neste último sentido, não há “divulgação” para além de seu habitual grupo fechado. E os atos ali realizados não têm caráter íntimo.

**Quarto** - A presença em aulas on-line naturalmente significa exposição. No entanto, para além do já colocado quanto a ser exposição normal, trata-se também de participação a que as famílias aderiram livremente quando da matrícula. Isto, especialmente porque **o consumidor aceitou os métodos pedagógicos da instituição** de ensino, inclusive aulas on-line enquanto a pandemia assim exigir. Portanto, há obrigação de todos cooperarem pelo bem geral.

**Quinto** - Desde o início da pandemia, o normal é buscar que as atividades pedagógicas não presenciais sejam **semelhantes às presenciais**. E isso pode ser feito, justamente, com interação síncrona entre todos na classe virtual, especialmente com as exposições e conduções por parte do docente.

**Sexto** - As aulas on-line estão sendo praticadas há mais de um ano. O fato de cada escola poder exigir presença visual de todos já se tornou **costume, algo consagrado** não apenas no Brasil mas em quase todos os lugares do planeta.

**Sétimo** - **Há responsabilidade da instituição de ensino** nos momentos das atividades educacionais não presenciais. Para que a escola tenha controle das ações, geralmente é preciso conferir o efetivo acompanhamento visual por parte de cada consumidor.

**Oitavo** - Tendo em vista a idade dos estudantes e a natureza dos serviços de Educação Básica, é fundamental haver **interação entre o professor e o discente**, o que perpassa pelo adulto conferir visualmente as reações do aluno.

**Nono** - Sem contato visual, o professor haveria de ficar não apenas prejudicado quanto às suas técnicas pedagógicas, mas também **desprestigiado**.

**Décimo** - Ainda que o contato visual on-line possa parecer desconfortável para alguns, os efeitos de dispensar essa regra ou proibir que escolas a exijam seriam **absurdos**. A falta de contato visual dificulta ou impede uma série de trabalhos,

como controle de efetiva frequência e progresso coletivo no aprendizado.

**Décimo primeiro** - Ainda que a escola possa exigir a presença visual on-line, trata-se de uma possibilidade, não de algo compulsório por parte do estabelecimento. **A decisão está nas mãos da direção**, que pode, até mesmo, fazer delegação para cada professor.

**Décimo segundo** - Uma vez que a instituição de ensino pode decidir pela necessidade de o aluno manter aberta a câmera, inclusive com limites para entrada e saída, pode também estipular penalidades proporcionais em caso de descumprimento. Em princípio, a penalidade adequada é remoção da respectiva aula e registro como falta.

**Décimo terceiro** - Uma vez fixadas as regras principais (obrigação de presença visual ao vivo e punição aos faltosos), cada estabelecimento deve, também, decidir as regras acessórias, como controle contra fraudes (como uso de falsa imagem pelo aluno) e abusos (como divulgação de *links* de aulas para terceiros de fora da classe). Da mesma maneira que cada escola tem o direito de estabelecer as normas, tem o dever de divulgá-las e colocá-las em prática, fazendo-as valer.

**Décimo quarto** - É importantíssimo que as regras de cada escola estejam bem-claras e, preferencialmente, justificadas. O ideal é que o fato de a exigência de visualização de cada aluno durante as aulas on-line conste de documento que consolide as normas institucionais durante a pandemia, facilmente acessível pelos consumidores. As normas podem vir acompanhadas de sua motivação. Por exemplo: *“A presença visual do aluno durante a aula é necessária, segundo esta instituição, especialmente para facilitar e garantir interação, familiaridade e acompanhamento por parte do educador.”*

Por fim, como em geral na vida em sociedade e especialmente em tempos de crise mundial, o mais importante está na cooperação. De pouco adiantam normas corretas se não houver disposição para trabalho conjunto. As aulas virtuais,

muitas vezes, são derradeiro recurso diante das limitações sanitárias e, portanto, esse precioso caminho deve ser ajudado, não atrapalhado.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 23 de abril de 2021.

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro  
OAB-DF 13.398